



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.492/2021.

DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 64, 83 E 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 64 da Lei Municipal nº 2.452, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§1º O adicional por tempo de serviço de que trata o inciso II do caput não é devido ao servidor que vier a ingressar em cargo efetivo, no Município, a partir do dia de 1º de julho de 2021.

§2º Fica garantido, nos termos deste artigo, ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo, no Município, até 30 de junho de 2021, os adicionais por tempo de serviço já adquiridos e os que vier a adquirir”.

Art. 2º O art. 83 da Lei Municipal nº 2.452, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§1º O adicional por tempo de serviço de que trata o inciso II do caput não é devido ao servidor que vier a ingressar em cargo efetivo, no Município, a partir do dia de 1º de julho de 2021.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§2º Fica garantido, nos termos deste artigo, ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo, no Município, até 30 de junho de 2021, os adicionais por tempo de serviço já adquiridos e os que vier a adquirir”.

Art. 3º O art. 88 da Lei Municipal nº 2.452, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§3º O adicional por tempo de serviço de que trata o caput e os §§ 1º e 2º não é devido ao servidor que vier a ingressar em cargo efetivo, no Município, a partir do dia de 1º de julho de 2021.

§4º Fica garantido, nos termos deste artigo, ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo, no Município, até 30 de junho de 2021, os adicionais por tempo de serviço já adquiridos e os que vier a adquirir”

Art. 4º Fica acrescido o art. 211-A ao Capítulo II Lei Municipal nº 2.452, de 7 de dezembro de 2007, que trata das “Disposições Transitórias e Finais”, com a seguinte redação:

“Art. 211-A O servidor que vier a ingressar em novo cargo efetivo, no Município, a partir de 1º de julho de 2021, mantém o direito aos adicionais por tempo de serviço de que tratam os arts. 64, II, 83, II e 88 desta Lei desde que entre a exoneração no cargo anterior e a posse no novo cargo não haja solução de continuidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SALMO DIAS DE OLIVEIRA
Sec. Adm. e Rec. Humanos

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”